



## **CONSELHO DELIBERATIVO**

**GESTÃO 2019/2021**

### **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

#### **Assunto: Informações pessoais protegidas por sigilo legal**

Considerando que as práticas administrativas do MRE não estão em conformidade com os conceitos e determinações da legislação em vigor sobre informações de natureza pessoal (Art. 4º. IV, Art. 6º. III, Art. 26, Art. 32, IV e, principalmente, Art. 31, § 1º, I da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Conselho Deliberativo, por unanimidade, nos termos do estatuto e do regimento interno, decidiu pelo tratamento administrativo e eventualmente judicial da questão da proteção da intimidade.

Sem exaurir todas as violações, é imprescindível contestar:

1. a obrigatoriedade de expor o Código Internacional de Doenças (CID) nos atestados de saúde, ainda mais porque essa prática não é permitida em diversos países onde os servidores estão lotados;
2. a exposição de dados acerca da mudança de estado civil e intimidade familiar no Boletim do Serviço, expondo os servidores a constrangimentos desnecessários e ilegais sobre sua vida íntima.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2019

**CONSELHO DELIBERATIVO**